

ANO III - EDIÇÃO Nº 503 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 02 de maio de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 280/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto CELEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para responder pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 02 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 281/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o Memo nº 028/2018- CAOCON;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Promotoras de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D'alessandro, como titular, e Kátia Chaves Gallieta, como suplente, para integrarem o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor – SEDC.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para responder, cumulativamente, pela 7ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 02 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY para responder pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 102/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação ao servidor CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, CPF nº 959.494.701-25, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2, na Promotoria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

de Justiça de Arapoema, a partir de 02 de maio de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 027/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 252, de 20 de abril
de 2018, que designou servidor para, em substituição, exercer o
cargo de Encarregado de Área de Manutenção, Serviços Gerais e
Segurança Predial:

ONDE SE LÊ:

"...durante as férias do titular do cargo Jadson Martins
Bispo."

LEIA-SE:

"...durante usufruto de banco de horas do titular do
cargo Jadson Martins Bispo."

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 028/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o Despacho nº 188/2018, publicado no
Diário Oficial Eletrônico nº 495, de 19 de abril de 2018;

ONDE SE LÊ: "MILTON QUINTANA"

LEIA-SE: "RAFAEL PINTO ALAMY"

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção por Antiquidade do Promotor de Justiça de Araguaçu CALEB DE MELO FILHO, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema. (ATO Nº 024/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 24 de abril de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

CALEB DE MELO FILHO
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção por Antiquidade da Promotora de Justiça Substituta LUMA GOMIDES DE SOUZA ao cargo de Promotora de Justiça de Almas. (ATO Nº 027/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 24 de abril de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

LUMA GOMIDES DE SOUZA
Promotora de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção por Merecimento do 3º Promotor de Justiça de Araguaína PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, ao cargo de 9º Promotor de Justiça de Araguaína. (ATO Nº 021/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 24 de abril de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção por Merecimento do Promotor de Justiça Substituto PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins (ATO Nº 025/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 24 de abril de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DURÁVEIS, SEMIDURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017/0701/00467, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa OTABOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.436.996/0001-50, com sede na Quadra 1304 Sul, Avenida LO 29, Lote 11, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77.024-660 neste ato representada pelo Sr. Sebastião Pereira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 3744858-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.034.542-15, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DURÁVEIS, SEMIDURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do

Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 2017/0701/00467, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgados no site desta instituição.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 1						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	40	UN	Espelho odontológico nº 6 (somente o espelho, sem o cabo)	FAVA	R\$ 6,90	R\$ 276,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 276,00

ITEM 2						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	3	Un	Curetas McCall nº 13-14	ALVINOX	R\$ 45,00	R\$ 135,00
2	3	Un	Curetas McCall nº 17-18	ALVINOX	R\$ 45,00	R\$ 135,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 270,00

ITEM 3						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	UN	Placa de vidro para manipulação de cimentos odontológicos	PREVEN	R\$ 11,50	R\$ 34,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 34,50

ITEM 4						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	UN	Porta matriz Tofflemire	ABC	R\$ 50,90	R\$ 101,80
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 101,80

ITEM 5						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	UN	Pote Dappen de plástico	PREVEN	R\$ 2,85	R\$ 28,50
2	10	UN	Pote Dappen de vidro	MAQUIRA	R\$ 5,55	R\$ 55,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 84,00

ITEM 6						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	UN	Alginato tipo II (Presa normal, consistência média) I. Tipo "Dustless". II. Embalagem com 410 gramas.	DENTSPLY	R\$ 39,95	R\$ 119,85
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 119,85

ITEM 7						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	KIT	Kit de silicone de condensação I. Kit com 1 denso (Putty) 1000 g, 1 fluido (Light Body) 120 g e 1 catalisador.	COLTENE	R\$ 295,00	R\$ 295,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 295,00

ITEM 8							
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO	
1	05	FR	Adesivo de frasco único fotopolimerizável I. Frasco com 6 g (5,6 ml). II. Frasco único (primer e adesivo em um só frasco). III. Solvente à base de álcool e água. IV. Adesivo com 10% em peso de carga (nanopartículas de sílica com tamanho de 5 nanômetros).	3M	R\$159,00	R\$ 795,00	
2	01	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor CT. II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 72,5% em peso ou 55% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 146,00	R\$ 146,00	
3	02	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor A1E (cor de esmalte). II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 78,5% em peso ou 63,3% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 159,00	R\$ 318,00	
4	02	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor A1D (cor de dentina). II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 78,5% em peso ou 63,3% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 159,00	R\$ 318,00	
5	04	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor A2E (cor de esmalte). II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 78,5% em peso ou 63,3% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 159,00	R\$ 636,00	
6	02	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor A2D (cor de dentina). II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 78,5% em peso ou 63,3% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 159,00	R\$ 318,00	
7	02	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor A3E (cor de esmalte). II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 78,5% em peso ou 63,3% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 159,00	R\$ 318,00	
8	01	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor A3D (cor de dentina). II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 78,5% em peso ou 63,3% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 159,00	R\$ 159,00	
9	01	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor B1E (cor de esmalte). II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 78,5% em peso ou 63,3% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 159,00	R\$ 159,00	
10	01	UN	Resina composta fotopolimerizável (composta 100% com partículas nanométricas) I. Cor A3,5B (opacidade de corpo). II. Mesmo fabricante das demais resinas compostas em razão da compatibilidade. III. 78,5% em peso ou 63,3% em volume de carga inorgânica. IV. Radiopacidade.	3M	R\$ 159,00	R\$ 159,00	
11	02	SE R	Resina composta fotopolimerizável fluida (flow ou flowable) I. Seringa com 2 gramas. II. Cor A2.	DFL	R\$ 59,95	R\$ 119,90	
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 3.445,90	

ITEM 9						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	UN	Resina acrílica autopolimerizante – líquido I. Frasco com 60 ml	DENCOR	R\$ 36,00	R\$ 72,00
2	02	UN	Resina acrílica autopolimerizante – pó I. Frasco com 78 gramas. II. Cor 62.	DENCOR	R\$ 37,50	R\$ 75,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 147,00

ITEM 10						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	6	CX	Moldéiras de cera para aplicação de flúor I. Caixa com 24 unidades.	PREVEN	R\$ 58,90	R\$ 353,40
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 353,40

ITEM 11						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	CX	Cera 7 Rosa lâmina I. Caixa com 16 unidades	LYSANDA	R\$ 19,95	R\$ 39,90
2	01	CX	Cera utilidade I. Caixa com 5 unidades	LYSANDA	R\$ 16,10	R\$ 16,10
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 56,00

ITEM 12						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	25	FR	Água destilada para autoclave I. Frasco com 5 litros.	REYMER	R\$ 16,80	R\$ 420,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 420,00

ITEM 13						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	50	FR	Álcool líquido a 70% I. Frasco com 1000 ml	JFERES	R\$ 6,30	R\$ 315,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 315,00

ITEM 14						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	FR	Hipoclorito de sódio a 1% (solução de Milton) I. Frasco com 1000 ml	ASFER	R\$ 8,55	R\$ 42,75
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 42,75

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ITEM 15						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	FR	Óleo lubrificante em spray para alta e baixa rotação I. Frasco com 200 ml.	MAQUIRA	R\$ 24,60	R\$ 246,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 246,00

ITEM 16						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	FR	Água oxigenada 10 volumes I. Frasco com 1000 ml.	RIOQUIMICA	R\$ 9,04	R\$ 27,12
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 27,12

ITEM 17						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	FR	Clorhexidina a 2% (solução) I. Frasco com 200 ml cada.	MAQUIRA	R\$ 23,50	R\$ 117,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 117,50

ITEM 18						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	08	FR	Gluconato de Clorhexidina a 0,12% (sem álcool) I. Sem álcool. II. Frasco com no mínimo 1 litro.	REYMER	R\$ 48,10	R\$ 384,80
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 384,80

ITEM 19						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	UN	Coletor de materiais perfurocortantes I. Capacidade 7 litros.	MEDIX	R\$ 5,05	R\$ 25,25
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 25,25

ITEM 20						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	30	PC T	Envelopes autosselantes para esterilização em autoclave I. Confeccionado em papel grau cirúrgico. II. Dimensões 90 mm x 260 mm. III. Embalagem com 200 unidades.	ZERMATT	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 1.797,00

ITEM 21						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	Rol o	Fita adesiva para autoclave I. Rolo com 30 metros.	EUROCEL	R\$ 6,00	R\$ 18,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 18,00

ITEM 22						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	12	Rol o	Papel grau cirúrgico tubular I. Rolo (bobina) com as seguintes dimensões 25 cm x 100 m ou 30 cm x 100 m.	ZERMATT	R\$ 199,95	R\$ 2.399,40
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 2.399,40

ITEM 23						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	EM B	Filme radiográfico intra-oral I. Embalagem com 150 filmes. II. Tamanho 3,1 cm x 4,1 cm. III. Velocidade E ou F.	KODAK	R\$ 210,90	R\$ 421,80
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 421,80

ITEM 24						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	12	FR	Fixador radiográfico I. Frasco com 475 ml. II. Químico de processamento rápido. III. Frasco incolor.	KODAK	R\$ 14,80	R\$ 177,60
2	12	FR	Revelador radiográfico I. Frasco com 475 ml. II. Químico de processamento rápido. III. Frasco incolor.	KODAK	R\$ 14,80	R\$ 177,60
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 355,20

ITEM 25						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	CX	Agulha gengival curta 30 G I. Caixa com 100 unidades.	PROCARE	R\$ 51,00	R\$ 255,00
2	05	CX	Agulha gengival longa 27 G I. Caixa com 100 unidades.	PROCARE	R\$ 51,00	R\$ 255,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 510,00

ITEM 26						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	07	CX	Anestésico local injetável lidocaína a 2% com adrenalina (epinefrina) 1:100.000 em tubetes de vidro I. Caixa com 50 tubetes de vidro de 1,8 ml.	DFL	R\$ 152,00	R\$ 1.064,00
2	04	CX	Anestésico local injetável prilocaína a 3% com felipressina I. Caixa com 50 tubetes de 1,8 ml.	DFL	R\$ 136,00	R\$ 544,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 1.608,00

ITEM 27						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	15	PT	Anestésico tópico benzocaína a 20% I. Pote com 12 gramas.	DFL	R\$ 13,00	R\$ 195,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 195,00

ITEM 28						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	15	EM B	Aplicador cavitário descartável para sistema adesivo I. Tamanho REGULAR. II. Haste com apenas um ponto de dobra. III. Embalagem com 100 unidades.	KG	R\$ 14,80	R\$ 222,00
2	05	EM B	Aplicador cavitário descartável para sistema adesivo I. Tamanho FINO OU EXTRAFINO. II. Haste com apenas um ponto de dobra. III. Embalagem com 100 unidades.	KG	R\$ 14,80	R\$ 74,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 296,00

ITEM 29						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	25	PC T	Babador descartável I. Embalagem com 100 unidades. II. Constituído por camadas de papel e de plástico. III. Tamanho: 33 x 48 cm.	SSPLUS	R\$ 15,50	R\$ 387,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 387,50

ITEM 30						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	EM B	Cunhas Interdentais de madeira I. Cunhas anatómicas sortidas coloridas. II. Embalagem com 100 cunhas.	IODONTOUL	R\$ 20,50	R\$ 41,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 41,00

ITEM 31						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	60	UN	Escova de Robinson para contra-ângulo (baixa rotação) com cerdas macias em formato reto	PREVEN	R\$ 2,80	R\$ 168,00
2	20	UN	Taça de borracha para profilaxia (contra-ângulo)	PREVEN	R\$ 3,35	R\$ 67,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 235,00

ITEM 32						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	TB	Fio dental I. Tubo com 500 metros.	MEDFIO	R\$ 10,35	R\$ 31,05
2	02	EM B	Condutor Para Fio Dental (Passa Fio) I. Embalagem com 50 unidades.	MAQUIRA	R\$ 8,50	R\$ 17,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 48,05

ITEM 33						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	40	PC T	Compressas de Gaze hidrófila I. Tamanho 7,5 cm x 7,5 cm. II. Pacotes com 500 unidades.	POLARFIX	R\$ 26,50	R\$ 1.060,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 1.060,00

ITEM 34						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	EM B	Papel Carbono para oclusão dentária I. Dois lados. II. Preto e vermelho. III. Embalagem com 280 tiras.	PREVEN	R\$ 255,00	R\$ 255,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 255,00

ITEM 35						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	70	PC T	Roletes (rolos) de algodão hidrófilo I. Pacotes com 100 unidades.	SSPLUS	R\$ 2,80	R\$ 196,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 196,00

ITEM 36						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	50	PC T	Sugador de saliva descartável I. Pacotes com 40 unidades.	SSPLUS	R\$ 6,10	R\$ 305,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 305,00

ITEM 37						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	UN	Broca Largo Peeso nº 1	INJECTA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
2	02	UN	Broca Largo Peeso nº 2	INJECTA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
3	02	UN	Broca Largo Peeso nº 3	INJECTA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
4	02	UN	Broca Largo Peeso nº 4	INJECTA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 240,00

ITEM 38						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	04	UN	Broca nº 2 para contra-ângulo (baixa rotação)	INJECTA	R\$ 33,00	R\$ 132,00
2	04	UN	Broca nº 3 para contra-ângulo (baixa rotação)	INJECTA	R\$ 33,00	R\$ 132,00
3	04	UN	Broca nº 4 para contra-ângulo (baixa rotação)	INJECTA	R\$ 33,00	R\$ 132,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 396,00

ITEM 39						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	UN	Broca para alta rotação nº 245	INJECTA	R\$ 35,00	R\$ 350,00
2	04	UN	Broca para alta rotação nº 330	INJECTA	R\$ 35,00	R\$ 140,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 490,00

ITEM 40						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1011	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
2	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1012	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
3	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1013	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
4	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1014	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
5	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1015	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
6	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 3168F	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
7	10	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 3216	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 60,00
8	08	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 4137	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 48,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 288,00

ITEM 41						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	20	UN	Ponta para alta rotação (FG) em óxido de alumínio (ou pedra Arkansas) com formato de chama 4702	DEDECO	R\$ 29,85	R\$ 597,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 597,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ITEM 40						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1011	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
2	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1012	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
3	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1013	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
4	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1014	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
5	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 1015	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
6	05	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 3168F	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
7	10	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 3216	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 60,00
8	08	UN	Ponta diamantada para alta rotação nº 4137	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 48,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 288,00

ITEM 41						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	20	UN	Ponta para alta rotação (FG) em óxido de alumínio (ou pedra Arkansas) com formato de chama 4702	DEDECO	R\$ 29,85	R\$ 597,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 597,00

ITEM 42						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	FR	Bicarbonato de sódio para profilaxia I. Frasco com 200 gramas.	BIODINAMICA	R\$ 29,85	R\$ 149,25
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 149,25

ITEM 43						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	15	EMB	Condicionador ácido para esmalte e dentina em gel I. Ácido ortofosfórico a 37%. II. Embalagens com 03 seringas de 2,5 ml.	BIODINAMICA	R\$ 9,10	R\$ 136,50
2	03	SER	Condicionador ácido para porcelana (ácido fluorídrico a 10%) I. Seringa com 2,5 ml.	BIODINAMICA	R\$ 27,10	R\$ 81,30
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 217,80

ITEM 44						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	15	FR	Pedra pomes extrafina I. Frasco plástico com 100 g.	ASFER	R\$ 9,20	R\$ 138,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 138,00

ITEM 45						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	FR	Solução hemostática I. Frasco com 10 ml. II. Solução hemostática à base de cloreto de alumínio.	BIODINAMICA	R\$ 31,00	R\$ 31,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 31,00

ITEM 46						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	EMB	Cápsulas de amálgama de 1 porção I. Alito teor de cobre. II. Isento da fase Gama II. III. Sem zinco. IV. Embalagens com 50 cápsulas de 1 porção.	SDI	R\$ 155,00	R\$ 155,00
2	01	EMB	Cápsulas de amálgama de 2 porções I. Alito teor de cobre. II. Isento da fase Gama II. III. Sem zinco. IV. Embalagens com 50 cápsulas de 2 porções.	SDI	R\$ 195,00	R\$ 195,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 350,00

ITEM 47						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	04	KIT	Cimento de hidróxido de cálcio I. Kit contendo 1 pasta base de 13 g e 1 pasta catalisadora de 11g.	DENTSPLY	R\$ 53,10	R\$ 212,40
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 212,40

ITEM 48						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	06	KIT	Cimento de ionômero de vidro para restauração I. Cor A2. II. Kit contendo 1 frasco de cimento em pó com 10 g e 1 frasco de líquido com 8 g. III. Mesmo fabricante do item "Líquido do cimento de ionômero de vidro para restauração" em razão da compatibilidade.	FGM	R\$ 43,50	R\$ 261,00
2	03	EMB	Líquido do cimento de ionômero de vidro para restauração I. Embalagem com 1 frasco de líquido com 8 g. II. Mesmo fabricante do item "Cimento de ionômero de vidro para restauração" em razão da compatibilidade.	FGM	R\$ 55,00	R\$ 165,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 426,00

ITEM 49						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	EMB	Cimento resinoso adesivo dual I. Kit com no mínimo 4,5 gramas, composto por base e catalisador. II. Cor A1.	FGM	R\$ 99,10	R\$ 297,30
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 297,30

ITEM 50						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	FR	Hidróxido de cálcio PA (pó) I. Frasco com 10 gramas.	BIODINAMICA	R\$ 8,50	R\$ 17,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 17,00

ITEM 51						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	UN	Silano (agente de união) I. Frasco com 4 gramas (5 ml).	BIODINAMICA	R\$ 45,10	R\$ 135,30
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 135,30

ITEM 52						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	FR	Gel neutro de Fluoreto de sódio a 2% I. Incolor (sem corante). II. Frasco com 200 ml.	BIODINAMICA	R\$ 9,90	R\$ 19,80
2	02	FR	Gel de Fluorofosfato acidulado a 1,23% I. Frasco com 200 ml.	BIODINAMICA	R\$ 9,90	R\$ 19,80
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 39,60

ITEM 53						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	FR	Gel Dessensibilizante Dentinário à base de cloreto de estrôncio e nitrato de potássio I. Frasco com 10 gramas.	BIODINAMICA	R\$ 51,20	R\$ 51,20
2	05	SE	Pasta de polimento diamantada I. Seringa com 4 gramas.	FGM	R\$ 29,95	R\$ 149,75
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 200,95

ITEM 54						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	TB	Pasta profilática com flúor I. Bisnaga com 90 gramas.	MAQUIRA	R\$ 19,90	R\$ 199,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 199,00

ITEM 55						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	FR	Verniz de flúor I. Frasco com 10 ml.	SSWHITE	R\$ 39,90	R\$ 39,90
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 39,90

ITEM 56						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	03	FR	Verniz forrador de cavidades (para restaurações de amálgama) I. Frasco com 15 ml.	BIODINAMICA	R\$ 39,00	R\$ 117,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 117,00

ITEM 57						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	EMB	Fio de sutura agulhado nylon nº 4.0 I. Agulha de 1/2 círculo com secção triangular. II. Agulha de 1,5 cm a 2,0 cm (15 mm a 20 mm). III. Embalagem com 24 unidades.	TECHNOFIOS	R\$ 59,90	R\$ 119,80
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 119,80

ITEM 58						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	01	EMB	Esponja hemostática de colágeno (gelatina) iofiolizada I. Embalagem com 10 unidades.	MAQUIRA	R\$ 38,90	R\$ 38,90
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 38,90

ITEM 59						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	CX	Lâmina de Bisturi nº 12 I. Caixa com 100 unidades.	STERILANCE	R\$ 38,00	R\$ 76,00
2	01	CX	Lâminas de bisturi nº 15 I. Caixa com 100 unidades.	STERILANCE	R\$ 38,00	R\$ 38,00
3	02	CX	Lâminas de bisturi nº 15 C I. Caixa com 100 unidades.	STERILANCE	R\$ 38,00	R\$ 76,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 190,00

ITEM 60						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	50	UN	Seringa descartável tipo Luer 5 ml	SR	R\$ 0,40	R\$ 20,00
2	20	UN	Seringa descartável tipo Luer 10 ml	SR	R\$ 0,55	R\$ 11,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 31,00

ITEM 61						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	EMB	Gorro descartável com elástico I. Confeccionado em TNT (tecido não-tecido ou polipropileno). II. Embalagem com 10 unidades.	MEDIX	R\$ 26,80	R\$ 268,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 268,00

ITEM 62						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	30	UN	Luvas cirúrgicas I. Tamanho a escolher.	MADEITEX	R\$ 2,10	R\$ 63,00
2	110	CX	Luvas de procedimentos I. Embalagem com 50 pares. II. Tamanho a escolher.	MEDIX	R\$ 24,00	R\$ 2.640,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 2.703,00

ITEM 63						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	15	PC	Luvas plásticas ou sobre-luvas (tipo ginecológica) I. Tamanho único. II. Embalagem com 100 unidades (50 pares).	DANNY	R\$ 15,50	R\$ 232,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 232,50

ITEM 64						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	25	EMB	Máscara tripla com elástico I. Embalagem com 50 unidades.	LABORIMPORT	R\$ 10,50	R\$ 262,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 262,50

ITEM 65						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	04	UN	Óculos de proteção com lente incolor	SSPLUS	R\$ 9,50	R\$ 38,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 38,00

ITEM 66						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	EMB	Touca sanfonada descartável I. Embalagem com 100 unidades.	MEDIX	R\$ 10,50	R\$ 105,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 105,00

ITEM 67						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	06	UN	Jaleco em microfibra feminino I. Microfibra. II. Tamanho: a escolher. III. Modelo: Manga comprida com punho. IV. Com logotipo do Ministério Público bordado em cores e com as dimensões aproximadas de 8 cm x 3,5 cm.	ART COSTURA	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ITEM 68						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	EM B	Lixa de polimento e acabamento dental (tira de lixa de poliéster) I. Embalagem com 150 unidades.	FAVA	R\$ 12,50	R\$ 25,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 25,00

ITEM 69						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	40	UN	Matriz de aço de 5 mm I. Rolo com 50 cm.	PREVEN	R\$ 2,90	R\$ 116,00
2	10	UN	Matriz de aço de 7 mm I. Rolo com 50 cm.	PREVEN	R\$ 2,90	R\$ 29,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 145,00

ITEM 70						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	UN	Matriz de poliéster I. Embalagem com 50 unidades.	PREVEN	R\$ 2,90	R\$ 14,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 14,50

ITEM 71						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	EM B	Sistema de polimento e acabamento dental (discos de lixa) I. Tamanho 12". II. Granulação grossa. III. Embalagem com 30 unidades.	3M	R\$ 180,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 360,00

ITEM 72						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	25	EM B	Tira de lixa de aço de 4 mm I. Embalagem com 12 unidades.	FAVA	R\$ 11,90	R\$ 297,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 297,50

ITEM 73						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	04	EM B	Pino de fibra de vidro nº 0,5 I. Embalagem contendo 5 pinos de fibra de vidro.	FGM	R\$ 79,00	R\$ 316,00
2	04	EM B	Pino de fibra de vidro nº 1 I. Embalagem contendo 5 pinos de fibra de vidro.	FGM	R\$ 79,00	R\$ 316,00
3	1	EM B	Pontas de papel absorvente (cone de papel). I. Embalagem com 120 unidades. II. Números 45-80. III. 28 mm.	DENTSPLY	R\$ 34,50	R\$ 34,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 666,50

ITEM 74						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	05	PC T	Ficha para radiografia com dois espaços I. Pacote com 100 unidades.	DALLAS	R\$ 15,10	R\$ 75,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 75,50

ITEM 75						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	60	PC T	Guardanapos de papel com folha dupla I. Folhas duplas. II. Dimensões aproximadas 33 x 33 cm. III. Embalagem com 50 unidades.	SCOOTT	R\$ 15,95	R\$ 957,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 957,00

ITEM 76						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	EM B	Saquinhos plásticos em polietileno I. Embalagem com 1 kg. II. Matéria-prima atóxica e virgem (não reciclada). III. Dimensões aproximadas 10 cm x 15 cm.	SEGPLAST	R\$ 15,20	R\$ 30,40
2	04	EM B	Saquinhos plásticos para cachorro-quente I. Embalagem com 500 unidades. II. Matéria-prima atóxica e virgem (não reciclada). III. Dimensões aproximadas 12 cm x 20 cm.	SEGPLAST	R\$ 14,10	R\$ 56,40
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 86,80

ITEM 77						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	10	EM B	Saquinhos plásticos para gelados comestíveis (geladinho/cremosinho) I. Embalagem com 1000 unidades. II. Matéria-prima atóxica e virgem (não reciclada). III. Dimensões aproximadas 5 cm x 24 cm.	SEGPLAST	R\$ 15,20	R\$ 152,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 152,00

ITEM 78						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	02	UN	Suspensão otológica composta por hidrocortisona, sulfato de neomicina e sulfato de polimixina B (medicamento tipo Otosporin®) I. Embalagem contendo 10 ml.	FARMOQUIMICA	R\$ 39,50	R\$ 79,00
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 79,00

ITEM 79						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	5	EM B	Luas de látex espessas para limpeza I. Tamanho a escolher. II. Embalagem contendo 1 par.	DANNY	R\$ 9,50	R\$ 47,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 47,50

ITEM 80						
LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
			Equipamento de ultrassom e jato de bicarbonato I. Ultrassom com sistema piezoelétrico (pastilhas cerâmicas) com frequência de 30.000 Hz. II. Bomba peristáltica com regulagem do fluxo de água. III. Reservatório de água removível, translúcido. IV. Capa do transdutor rígida e autoclavável. V. Peça de mão do jato de bicarbonato removível. VI. Difusor concêntrico que efetua a mistura de ar, água e bicarbonato a pequena distância da ponta. VII. Seletor de operação (Ultrassom ou Jato de bicarbonato) VIII. Seletor de função (Periodontia, Endodontia ou Scalling).			

1	1	UN	IX. Seletor para ajuste fino do fluxo da água nos procedimentos com refrigeração. X. Seletor para ajuste fino do fluxo de ar do jato de bicarbonato. XI. Seletor para ajuste fino da potência do ultrassom. XII. Possibilidade do uso do ultrassom em trabalhos a seco (condensação de amálgama, cimentação de onlays/inlays etc.). XIII. Alimentação: 220V 50/60 Hz. XIV. Potência: 60 VA XV. Capacidade de líquido no reservatório: 1 litro. XVI. Pressão de entrada de ar comprimido: Máxima 80 PSI / Mínima 70 PSI XVII. Acionamento por pedal. XVIII. Mínimo de quatro insertos acompanhando o equipamento. XIX. Altura máxima: 21 cm; largura máxima: 32 cm; profundidade máxima: 35 cm.	GNATUS	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
2	3	UN	Ponta para aparelho de Ultrassom (Tip) I. Compatível com o equipamento de ultrassom (linha 1 deste item). II. Modelo a escolher.	GNATUS	R\$ 110,50	R\$ 331,50
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 5.231,50
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 34.857,82

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

V) Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

11. DO FORNECIMENTO

11.1. O prazo de fornecimento será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Requisição de Fornecimento.

11.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

12. DAS PENALIDADES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

12.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela

Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 02 de Abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

OTABOL DIST. DE MAT. HOSP. E ODONTOLÓGICO LTDA-ME
Sebastião Pereira da Silva
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
C.P.F. nº. C.P.F. nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000072/2018-04, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317-NM de 07 de Novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de Novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa TEC CENTER COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.935/0001-30, com sede 512 Sul, Avenida NS-10, Lote 29, CEP: 77.021-754, PALMAS -TO, neste ato, representada pelo Sr. Franciezio Melo de Araújo, brasileiro, solteiro, portador da CNH 02591763632 DETRAN-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.775.261-85, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000072/2018-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 1 – REGIÃO CENTRAL						
LINHA	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM INSTALAÇÃO UNITÁRIO TOTAL
1	Un	Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's	ELGIN HLF1092FA HLF09B2NA	6	R\$ 1.674,96	R\$ 2.331,41 R\$ 13.988,46
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	TEC CENTER	6	R\$ 656,45	
2	Un	Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's	ELGIN HWF112B2IA HWF12B2NA	12	R\$ 1.775,41	R\$ 2.469,66 R\$ 29.635,92
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	TEC CENTER	12	R\$ 694,25	
3	Un	Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's	ELGIN HWF118B2IA HWF18B2NA	12	R\$ 2.511,44	R\$ 3.263,38 R\$ 39.160,56
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	TEC CENTER	12	R\$ 751,94	
4	Un	Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's	ELGIN HWF124B2IA HWF24B2NA	4	R\$ 3.060,47	R\$ 3.891,98 R\$ 15.567,92
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	TEC CENTER	4	R\$ 831,51	
5	Un	Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's	ELGIN HLF130B2FA HLF30B2NA	2	R\$ 3.939,73	R\$ 4.946,29 R\$ 9.892,58
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	TEC CENTER	2	R\$ 1.006,56	
6	Un	Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's	ELGIN PEF136B2NB PEF36B2NB	4	R\$ 6.179,63	R\$ 7.459,72 R\$ 29.838,88
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	TEC CENTER	4	R\$ 1.280,09	
7	Un	Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's	ELGIN PEF148B2NA PEF48B4NA	2	R\$ 6.978,32	R\$ 8.395,67 R\$ 16.791,34
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	TEC CENTER	2	R\$ 1.417,35	
8	Un	Condicionador de Ar tipo split, 60.000 BTU's	ELGIN PEF160B2NB PEF60B4NB	2	R\$ 7.797,89	R\$ 9.412,17 R\$ 18.824,34
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	TEC CENTER	2	R\$ 1.614,28	
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 173.700,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas,

à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

b) garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

c) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos;

d) efetuar a entrega do equipamento de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na Requisição de Fornecimento e no Termo Contratual;

e) comunicar o Departamento Administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

f) manifestar-se justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previamente definido na confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento;

g) substituir às suas expensas, no todo o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que esteja(m) em desacordo com as especificações da Requisição de Fornecimento, providenciando a substituição dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou e-mail;

h) no ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência dos aparelhos e equipamentos nos quesitos modelos, quantidades e integridade;

i) sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos aparelhos e equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

j) entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado no subitem 10.1, no local designado na Requisição de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição de Fornecimento, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia, deixando o mesmo em pleno funcionamento;

k) A Empresa Fornecedor Registrada estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção do equipamento no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização da PGJ/TO, o equipamento com defeito para ser encaminhado a assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado. Terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para recolocar o aparelho defeituoso em perfeitas condições de funcionamento e/ou estará obrigado a fornecer outro aparelho com características iguais ou superior a do aparelho defeituoso para atender o local até a resolução do problema no prazo estipulado, e caso o problema não seja solucionado no prazo anteriormente estipulado, estará a Empresa Fornecedor Registrada obrigada a fornecer um novo equipamento, definitivo a este Órgão Gerenciador, com características iguais ao aparelho com defeito. Pode os prazos de manutenção e entrega serem prorrogados após justificativa fundamentada e com a anuência do Departamento Administrativo;

l) Independente da(s) substituição(ões) e troca(s) mencionada(s) anteriormente, a Empresa Fornecedor Registrada compromete-se a trocar todo o equipamento, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, por outro do mesmo modelo e característica

técnica ou superior, novo e sem uso anterior, sem ônus adicional para a PGJ/TO, caso ocorram 03 (três) ou mais chamados com os mesmos defeitos constatados ou não, dentro de um período de 60 (sessenta) dias;

m) responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e reinstalação do equipamento substituído após a primeira entrega e durante a vigência do prazo de garantia;

n) responsabilizar-se pelas manutenções corretivas dos aparelhos e equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia, cabendo-lhe decidir pela melhor operacionalização do atendimento, sem que este traga quaisquer prejuízos a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

p) responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus prepostos;

q) responsabilizar-se exclusivamente pela assistência técnica contratada nas cidades correspondentes a cada Região, e nas demais cidades que optou;

r) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante

poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 19 de Abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

TEC CENTER COMERCIAL EIRELI
Franciezo Melo de Araújo
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000072/2018-04, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317-NM de 07 de Novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de Novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.181.375/0001-06, com sede na Quadra 106 Norte, Av. JK, nº 06, Sobreloja, Sala 03 (ACSV – NE 12, Lote 19) Centro, Palmas TO, CEP: 77.006.044, neste ato, representada pelo Sr. Rômei Alves Amaral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 779.070 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.905.481-36, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000072/2018-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus

preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 2 – REGIÃO NORTE						
LINHA	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM INSTALAÇÃO UNITÁRIO TOTAL
1	Un	Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's	ELGIN HEFI09B2IA HEFE09B2IA	4	R\$ 1.678,99	R\$ 2.358,58 R\$ 9.434,32
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	VICON	4	R\$ 679,59	
2	Un	Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's	ELGIN HEFI12B2NA HEFE12B2NA	10	R\$ 1.748,95	R\$ 2.468,52 R\$ 24.685,20
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	VICON	10	R\$ 719,57	
3	Un	Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's	KOMECCO KOS18FC3HX	6	R\$ 2.498,50	R\$ 3.298,02 R\$ 19.788,12
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	VICON	6	R\$ 799,52	
4	Un	Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's	SANSUNG MAX PLUS FRIO AR24JCSUAWQ	4	R\$ 3.048,17	R\$ 3.907,65 R\$ 15.630,60
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	VICON	4	R\$ 859,48	
5	Un	Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's	ELGIN HEFI30B2IA HEFE30B2IA	3	R\$ 3.897,66	R\$ 4.930,04 R\$ 14.790,12
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	VICON	3	R\$ 1.032,38	
6	Un	Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's	ELGIN PEFE36B2NA PEFE36B2NA	2	R\$ 6.209,27	R\$ 7.508,49 R\$ 15.016,98
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	VICON	2	R\$ 1.299,22	
7	Un	Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's	ELGIN PEFE48B2NA PEFE48B4NA	1	R\$ 7.005,53	R\$ 8.454,66 R\$ 8.454,66
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	VICON	1	R\$ 1.449,13	
VALOR TOTAL DO ITEM						R\$ 107.800,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

b) garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

c) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos;

d) efetuar a entrega do equipamento de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na Requisição de Fornecimento e no Termo Contratual;

e) comunicar o Departamento Administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

f) manifestar-se justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previamente definido na confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento;

g) substituir às suas expensas, no todo o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que esteja(m) em desacordo com as especificações da Requisição de Fornecimento, providenciando a substituição dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou e-mail;

h) no ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência dos aparelhos e equipamentos nos quesitos modelos, quantidades e integridade;

i) sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos aparelhos e equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

j) entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado no subitem 10.1, no local designado na Requisição de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição de Fornecimento, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia, deixando o mesmo em pleno funcionamento;

k) A Empresa Fornecedor Registrada estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção do equipamento no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização da PGJ/TO, o equipamento com defeito para ser encaminhado a assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado. Terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para recolocar o aparelho defeituoso em perfeitas condições de funcionamento e/ou estará obrigado a fornecer outro aparelho com características iguais ou superior a do aparelho defeituoso para atender o local até a resolução do problema no prazo estipulado, e caso o problema não seja solucionado no prazo anteriormente estipulado, estará a Empresa Fornecedor Registrada obrigada a fornecer um novo equipamento, definitivo a este Órgão Gerenciador, com características iguais ao aparelho com defeito. Pode os prazos de manutenção e entrega serem prorrogados após justificativa

fundamentada e com a anuência do Departamento Administrativo; l) Independente da(s) substituição(ões) e troca(s) mencionada(s) anteriormente, a Empresa Fornecedora Registrada compromete-se a trocar todo o equipamento, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, por outro do mesmo modelo e característica técnica ou superior, novo e sem uso anterior, sem ônus adicional para a PGJ/TO, caso ocorram 03 (três) ou mais chamados com os mesmos defeitos constatados ou não, dentro de um período de 60 (sessenta) dias;

m) responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e reinstalação do equipamento substituído após a primeira entrega e durante a vigência do prazo de garantia; n) responsabilizar-se pelas manutenções corretivas dos aparelhos e equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia, cabendo-lhe decidir pela melhor operacionalização do atendimento, sem que este traga quaisquer prejuízos a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato; p) responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus prepostos; q) responsabilizar-se exclusivamente pela assistência técnica contratada nas cidades correspondentes a cada Região, e nas demais cidades que optou;

r) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar

a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 19 de Abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

VICON COM. E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME
Rômei Alves Amaral
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000072/2018-04, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317-NM de 07 de Novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de Novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Conj. 04, lote 05, Sala 01, Centro, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Renato da Silva Barreto Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1214600 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.256.695-62, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial nº 009/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000072/2018-04, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade

de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 1 – REGIÃO CNA						
ALHU	NL	DESCRIÇÃO	MURSU/MODEAO	QT	VUADOR NLITARIO	VUADOR SOM ILCTUAUÇAO NLITARIO TOTUA
1	Un	Condicionador de Ar tipo split, 9.000 BTU's	ELGIN - ECO LOGIC HILF09B2FA HILFE09B2NA	4	R\$ 1.669,41	R\$ 2.345,12 R\$ 9.380,48
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	RECICLE	4	R\$ 675,71	
2	Un	Condicionador de Ar tipo split, 12.000 BTU's	ELGIN - ECO POWER HWF112B2IA HWFE12B2NA	10	R\$ 1.768,78	R\$ 2.484,24 R\$ 24.842,40
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	RECICLE	10	R\$ 715,46	
3	Un	Condicionador de Ar tipo split, 18.000 BTU's	ELGIN - ECO POWER HWF118B2IA HWFE18B2NA	6	R\$ 2.484,24	R\$ 3.279,20 R\$ 19.675,20
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	RECICLE	6	R\$ 794,96	
4	Un	Condicionador de Ar tipo split, 24.000 BTU's	ELGIN - ECO POWER HWF124B2IA HWFE24B2NA	3	R\$ 3.030,77	R\$ 3.875,41 R\$ 11.626,23
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	RECICLE	3	R\$ 844,64	
5	Un	Condicionador de Ar tipo split, 30.000 BTU's	ELGIN - ECO LOGIC HILF30B2FA HILFE30B2NA	3	R\$ 3.925,10	R\$ 4.948,61 R\$ 14.845,83
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	RECICLE	3	R\$ 1.023,51	
6	Un	Condicionador de Ar tipo split, 36.000 BTU's	ELGIN - PISO TETO ECO PEF148B2NA PEF48B4NA	2	R\$ 6.160,92	R\$ 7.461,63 R\$ 14.923,26
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	RECICLE	2	R\$ 1.300,71	
7	Un	Condicionador de Ar tipo split, 48.000 BTU's	ELGIN - PISO TETO ECO PEF148B2NA PEF48B4NA	1	R\$ 6.955,80	R\$ 8.406,60 R\$ 8.406,60
	Sv	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 do Termo de Referência.	RECICLE	1	R\$ 1.450,80	
VUADOR TOTUA DO ITEM						R\$ 731.033,33

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- b) garantir a qualidade do(s) equipamento(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.
- c) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos;
- d) efetuar a entrega do equipamento de acordo com a especificação e demais condições estipuladas na Requisição de Fornecimento e no Termo Contratual;
- e) comunicar o Departamento Administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- f) manifestar-se justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previamente definido na confirmação do recebimento da Requisição de Fornecimento;
- g) substituir às suas expensas, no todo o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que esteja(m) em desacordo com as especificações da Requisição de Fornecimento, providenciando a substituição dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou e-mail;
- h) no ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência dos aparelhos e equipamentos nos quesitos modelos, quantidades e integridade;
- i) sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos aparelhos e equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;
- j) entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado no subitem 10.1, no local designado na Requisição de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição de Fornecimento, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia, deixando o mesmo em pleno funcionamento;
- k) A Empresa Fornecedor Registrada estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção do equipamento no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização da PGJ/TO, o equipamento com defeito para ser encaminhado a assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado. Terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para recolocar o aparelho defeituoso em perfeitas condições de funcionamento e/ou estará obrigado a fornecer outro aparelho com características iguais ou superior a do aparelho defeituoso para atender o local até a resolução do problema no prazo estipulado, e caso o problema não seja solucionado no prazo anteriormente estipulado,

estará a Empresa Fornecedor Registrada obrigada a fornecer um novo equipamento, definitivo a este Órgão Gerenciador, com características iguais ao aparelho com defeito. Pode os prazos de manutenção e entrega serem prorrogados após justificativa fundamentada e com a anuência do Departamento Administrativo;

l) Independente da(s) substituição(ões) e troca(s) mencionada(s) anteriormente, a Empresa Fornecedor Registrada compromete-se a trocar todo o equipamento, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, por outro do mesmo modelo e característica técnica ou superior, novo e sem uso anterior, sem ônus adicional para a PGJ/TO, caso ocorram 03 (três) ou mais chamados com os mesmos defeitos constatados ou não, dentro de um período de 60 (sessenta) dias;

- m) responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas a retirada e reinstalação do equipamento substituído após a primeira entrega e durante a vigência do prazo de garantia;
- n) responsabilizar-se pelas manutenções corretivas dos aparelhos e equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia, cabendo-lhe decidir pela melhor operacionalização do atendimento, sem que este traga quaisquer prejuízos a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus prepostos;
- q) responsabilizar-se exclusivamente pela assistência técnica contratada nas cidades correspondentes a cada Região, e nas demais cidades que optou;
- r) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e

achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 17 de Abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP
Renato da Silva Barreto Júnior
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____	2- _____
Nome:	Nome:
C.P.F. nº.	C.P.F. nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO RECICLAMP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00221, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.659/0001-06, com sede na Quadra 104 Sul, Conj. 04, lote 05, Sala 01, Centro, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Renato da Silva Barreto Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1214600 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.256.695-62, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu

seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO RECICLAMP, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 006/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00221, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgados no site desta instituição.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	PREÇO REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Aquisição de oito coletores de aço inox para copos plásticos para água e café como investimento no Programa de Gestão de Resíduos Sólidos do MPE, sendo dois por andar	JNS	Un	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
2	Contêineres plásticos para a coleta seletiva, com capacidade para 700 litros, fabricado em polietileno de alta densidade. 1 – na cor laranja com identificação de produto perigoso. 3 – na cor azul com identificação de papel e papelão. Contêiner de lixo em polietileno, injetado com tampa sobreposta, dreno para líquidos, superfícies internas polidas e cantos arredondados, trava de segurança em duas rodas, Cap. 700L (137cm comp, 80cm largura e 120 cm altura)	LARPLASTICO	Un	4	R\$ 2.090,00	R\$ 8.360,00
3	6 conjuntos de lixeiras com capacidade para 40 ou 50 litros cada, identificadas para a coleta seletiva (um por andar, um na entrada e um na garagem). O conjunto terá três lixeiras- 1 lixeira de cor azul (papel e papelão); 1 lixeira na cor cinza com rejeitos – lixo não reciclável ou contaminado cuja separação não é possível e 1 lixeira na cor vermelha – plástico. Lixeira com capacidade para 40 litros em aço inoxidável, polido, com identificação do resíduo, com tampas plásticas basculantes na cor corresponde à norma de identificação da classificação dos resíduos	TRAMONTINA	Un	18	R\$ 470,00	R\$ 8.460,00
5	Triturador de resíduos orgânicos para galhos e folhas do jardim e restos de frutas	MAQTRON	Un	1	R\$ 2.380,00	R\$ 2.380,00
TOTAL						R\$ 21.520,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se

tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) Houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, bem como os contratos oriundos, em igual prazo, contados da sua notificação;

II) manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

III) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

IV) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de registro de preços;

V) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

VI) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;

VII) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;

VIII) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;

IX) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;

X) proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Anexo II deste Edital;

XI) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de

fornecimento objeto deste Pregão;

XII) cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus anexos.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular

processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 16 de Abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – ME
Renato da Silva Barreto Júnior
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome: _____ Nome: _____

C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 071/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento Administrativo, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010223364201823, em 30 de abril de 2018, da lavra do Sr. Leandro Ferreira da Silva, chefe do Departamento Administrativo em substituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria Helena Lima Pereira Neves, a partir do dia 30/04/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 23/04/2018 a 11/05/2018, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de abril de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 072/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010223366201812, em 30 de abril de 2018, da lavra do Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marina Barbosa Pereira, a partir do dia 30/04/2018, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, marcadas anteriormente de 23/04/2018 a 07/05/2018, assegurando o direito de usufruto dos 08 (oito) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de abril de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA.

DESPACHO Nº 022/2018 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício Nº 067/2018-GAB/IPAM, de 05 de abril de 2018, da lavra da Presidente do (a) Interessado (a), Maria José Marinho de Oliveira, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 089/2018 - C.P.L./P.G.J, de 27 de abril de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA à Ata de Registro de Preços nº 053/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para os itens 44 (04 un) e 45 (01 un), resultando no valor total geral de R\$ 97.606,87 (noventa e sete mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 27 de abril de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 153 de seu Regimento Interno, APROVA, à unanimidade, na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de abril de 2018, proposta de ASSENTO apresentada pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu.

ASSENTO CSMP Nº 001/2018

Para fins da aferição do merecimento no concurso de remoção ou promoção dos membros, na hipótese do artigo 19, VI, da Resolução CSMP nº 001/2012, considera-se Projeto Especial aquele concebido e implantado pelo Centro de Apoio Operacional, com objetivo estratégico finalístico, associado à atividade-fim, elaborado em conformidade com a metodologia de gestão de projetos do Ministério Público do Estado do Tocantins, tendo sido avaliado pelo escritório de projetos do DEPLAN, aprovado pela Comissão Permanente de Gestão, homologado pelo Procurador Geral de Justiça e ter sido monitorado em 03 (três) ciclos trimestrais.

Palmas, 26 de abril de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 153 de seu Regimento Interno, APROVA, à unanimidade, na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de abril de 2018, proposta de ASSENTO apresentada pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu.

ASSENTO CSMP Nº 002/2018

A aferição da pontuação meritória prevista pela Resolução CSMP nº 001/2012, na hipótese do artigo 19, VI, em razão da atuação do Promotor de Justiça na execução de Projeto Especial, será conforme sua menor ou maior contribuição no resultado final objetivado pelo projeto.

Palmas, 26 de abril de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0704/2018**

Processo: 2018.0005354

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005354 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso R.N.D.O., consulta com médico Urologista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 26 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0704/2018

Processo: 2018.0005354

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005354 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso R.N.D.O., consulta com médico Urologista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 26 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA PP Nº.: 2017.0003742.

INVESTIGANTE: Dra. ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar irregularidades ambientais e urbanísticas no Loteamento Veneza, em Araguaína.

INTERESSADO(S): A COLETIVIDADE.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 24 de abril de 2018.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0711/2018

Processo: 2018.0005552

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia firmada pelas Diretorias Geral, Adjunta, Técnica, Clínica e Administrativa do Hospital Geral Público de Palmas (HGP), por meio do Ofício nº 052/2018/HGP/DIRGERAL (Protocolo 07010222865201892, relatando, em suma, encaminhamentos inadvertidos de pacientes ao Hospital Geral Público de Palmas, por parte das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas, resultando na insatisfação dos usuários e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no comprometimento dos serviços hospitalares, para os quais o hospital é concebido;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público;

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar a referência dos pacientes das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas para o Hospital Geral de Palmas, observando a classificação de risco, sob as penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, destinada a assegurar a referência dos pacientes da Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas para o Hospital Geral de Palmas, observando a classificação de risco, a serem protocoladas nesta Instituição, no prazo de 10 (dez dias), sob as penas da lei;

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem expedidas por este Gabinete, dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, em 10/05/2018, às 14 horas, para ser ouvido sobre a denúncia; b) encaminhamento da requisição ministerial; c) Notificação do denunciante para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, no mesmo dia e horário, para ser ouvido sobre a denúncia; c) após o cumprimento das diligências, as quais deverão ser inseridas no respectivo processo E-ext, retornem os autos.

PALMAS, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0716/2018

Processo: 2018.0005558

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia firmada pelas Diretorias Geral, Adjunta, Técnica, Clínica e Administrativa do Hospital Geral Público de Palmas (HGP), por meio do Ofício nº 052/2018/HGP/DIRGERAL (Protocolo 07010222865201892), relatando, em suma, demanda espontânea elevada de usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade da Atenção Básica do Município de Palmas, que busca atendimento no HGP, resultando na insatisfação dos usuários por ocasião da contrarreferência, comprometendo os serviços hospitalares, para os quais o hospital é concebido.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público;

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade da Atenção Básica de Saúde de Palmas, inclusive, os contrarreferenciados pelo HGP, sob as penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, destinada a assegurar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade da Atenção Básica de Saúde de Palmas, inclusive, os contrarreferenciados pelo HGP, a serem protocoladas nesta Instituição, no prazo de 10 (dez dias), sob as penas da lei;

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

diligências a serem expedidas por este Gabinete, dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, em 10/05/2018, às 15 horas, para ser ouvido sobre a denúncia; b) encaminhamento da requisição ministerial; c) Notificação do denunciante para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, no mesmo dia e horário, para ser ouvido sobre a denúncia; d) após o cumprimento das diligências, as quais deverão ser inseridas no respectivo processo E-ext, retornem os autos.

PALMAS, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0733/2018

Processo: 2018.0005581

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia firmada pelo **Senhor Lucas Pereira Cavalcante, perante esta Instituição (Protocolo 07010223052201811)**, conforme relato a seguir transcrito: **“Senhor Promotor, cumprimento-o cordialmente, e aproveito da oportunidade para denunciar a entrada de estudantes universitários no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Palmas (HGP) sem o devido acompanhamento de um docente, tampouco sob a chancela de uma instituição de ensino formalmente conveniada àquela unidade hospitalar. Trata-se de um grupo, constituído de direito privado, detentor de um CNPJ, sob a presidência do discente do Curso de Medicina da Universidade Federal do Tocantins, Victor Lenon Aires Peixoto. O grupo denomina-se de NECC (Núcleo de Estudos em Clínica Cirúrgica), contudo ele não possui qualquer vínculo com a Universidade Federal do Tocantins, não está cadastrada em nenhum órgão da Universidade que congregue as pesquisas em seu ambiente acadêmico, não se submeteu ao crivo de um Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos e não possui, pelo menos no que nos dá conta, autorização da Direção do Hospital para o desempenho**

de suas atividades no Centro Cirúrgico do supracitado hospital. É prudente ressaltar que o Grupo (Presidido por Victor Lenon Aires Peixoto) agrupa estudantes matriculados no primeiro período do Curso de Medicina, portanto, sem terem passado por Disciplinas como Bioética, Técnica Cirúrgica, Cirurgias Ambulatorial, entre outras. Assim, tais estudantes não têm qualquer noção de biossegurança, bioética, nem do funcionamento de um ambiente cirúrgico, figurando as práticas do grupo como um iminente perigo para os envolvidos. Informações colhidas dão conta, ainda, que no Grupo (NECC) há também estudantes de outros cursos que não da área das Ciências da Saúde, o que torna o funcionamento deste grupo ainda mais absurdo, na visão deste Centro Acadêmico. Destacamos, também, que os estudantes vinculados ao grupo recorreram a documentos fraudulentos e falsidade ideológica (segundo informações apuradas) para burlarem a segurança da portaria do Hospital Geral de Palmas e do Centro Cirúrgico, do referido hospital, sendo falsificada a identificação amarela fornecida pelo Hospital para que os estudantes regularmente matriculados no curso e no desempenho de estágios do HGP gozem do direito de adentrarem ao hospital pra suas atividades acadêmicas. Por fim, a existência deste Grupo incorreu em impeditivo para a prática do estágio curricular OBRIGATÓRIO de alguns estudantes matriculados do 9º (período em diante, período correto de estágio em Clínica Cirúrgica) do Curso de Medicina da UFT. Sendo assim, este Centro Acadêmico se viu na necessidade de recorrer ao MPE-TO para que o mesmo, na ilustre condição de guardião da lei, investigue as atividades do grupo denominado NECC, sob a presidência do estudante Victor Lenon Aires Peixoto, tendo em vista que as práticas do grupo, além de desacompanhadas da supervisão de um docente e, ainda, sem a chancela de uma instituição de ensino legalmente conveniada ao HGP, tem interferido na formação de estudantes do Curso de Medicina da UFT, instituição esta que possui vínculo formal celebrado junto à SESAU-TO e, portanto, com o HGP. Além disso, tais práticas (do grupo NECC) são estranhas à formação médica, uma vez que a figura do docente é primordial no ambiente formativo, além de falar no exercício ilegal da Medicina que o grupo NECC tem desempenhado, levando ao ambiente cirúrgico estudantes de outras áreas, uma completa afronta ao Código de Ética Médicas (Resolução 1931/2009 CFM), que também disciplina a formação médica, expondo o paciente operado ao risco além do próprio estudante participante do grupo e que frequenta esses estágios espúrios. Ante ao exposto, este Centro Acadêmico pede ao MPTO que investigue as atividades do Núcleo de Estudos em Clínica Cirúrgica (NECC), sob a presidência do estudante Victor Lenon Aires Peixoto e, cas constatada as irregularidades acima expostas, pedimos, ainda, que o MPETO ajuíze as medidas cabíveis acionando o Hospital e a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, visando, em última análise, resguardar o direito legítimo dos estudantes do Curso de Medicina da UFT de frequentarem um estágio seguro, nos termos do convênio celebrado entre a SESAU-TO e a UFT”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

destinado a assegurar esse direito fundamental;

Considerando o risco para a integridade física e à vida dos pacientes atendidos no Hospital Geral Público de Palmas, em face a presente denúncia.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público;

RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Hospital Geral Público de Palmas, com a devida qualidade e segurança dos pacientes, em relação aos atos praticados por médicos residentes, sob as penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, destinada a assegurar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Hospital Geral Público de Palmas, com a devida qualidade e segurança dos pacientes, em relação aos atos praticados por médicos residentes, a serem protocoladas nesta Instituição, no prazo de 10 (dez dias), sob as penas da lei;

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem expedidas por este Gabinete, dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, em 16/05/2018, às 15 horas, para ser ouvido sobre a denúncia; b) encaminhamento da recomendação ministerial; c) encaminhamento da requisição ministerial; d) Notificação do denunciante para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, no mesmo dia e horário, para ser ouvido sobre a denúncia; e) após o cumprimento das diligências, as quais deverão ser inseridas no respectivo processo E-ext, retornem os autos.

PALMAS, 30 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0004842

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0485/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO VENCIDO – UNIDADES PÚBLICAS

PARTE INTERESSADA: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 023/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir do expediente oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do OFÍCIO Nº 058/2018-SES/SVPPS/DIVISA (protocolo PGJ 07010201815201871), constando “Relatório de Supervisão em Unidades Básicas Dispensadoras de Talidomida”, com credenciamento vencido, nas seguintes unidades de Saúde de Palmas: UBS 603 Norte; UBS Eugênio Pinheiro Silva; UBS Valéria Martins Ferreira; Farmácia

Municipal Aurenly III; Farmácia Municipal - Taquari; Farmácia Municipal - 404 Sul e Farmácia Municipal - 405 Norte. E ainda, constando o Relatório Técnico nº 112/2017/SESAU/TO – Farmácia Central de Oncologia de Araguaína com credenciamento vencido para dispensação de talidomida e falta de responsável técnico pela farmácia, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Portaria abaixo transcrita (eventos 01-02):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput”, do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça, contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o expediente oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do OFÍCIO Nº 058/2018-SES/SVPPS/DIVISA (protocolo PGJ 07010201815201871), constando “Relatório de Supervisão em Unidades Básicas Dispensadoras de Talidomida”, com credenciamento vencido, nas seguintes unidades de Saúde de Palmas: UBS 603 Norte; UBS Eugênio Pinheiro Silva; UBS Valéria Martins Ferreira; Farmácia Municipal Aurenly III; Farmácia Municipal - Taquari; Farmácia Municipal - 404 Sul e Farmácia Municipal - 405 Norte. E ainda, constando o Relatório Técnico nº 112/2017/SESAU/TO – Farmácia Central de Oncologia de Araguaína com credenciamento vencido para dispensação de talidomida e falta de responsável técnico pela farmácia, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as inconformidades apresentadas, bem como as medidas tomadas pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Município de Palmas, para saná-las. Designar o dia 10 de abril de 2018, às 15 horas para ouvir o Secretário de Estado da Saúde, MARCOS ESNER MUSAFIR e o Secretário de Saúde de Palmas, NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR, ocasião em que deverão apresentar esclarecimentos acerca das inconformidades apresentadas, bem como documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão, para a solução da demanda.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, por meio do OFÍCIO Nº 001/2018/GAB/27ª PJC-MPE/TO, solicitando o comparecimento de Saúde de Palmas, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, para ser ouvido no processo epígrafado e apresentar esclarecimentos acerca das inconformidades, bem como documentação comprobatória sobre as providências tomadas pela gestão, para a solução da demanda. (evento 02).

Em audiência administrativa, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Saúde de Palmas, oportunidade em que foram ouvidos, prestando esclarecimentos sobre a inconformidade tratada nestes autos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 03-04):

“Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins – SESAU/TO: CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor do Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir; THIAGO BOTELHO AZEVEDO – Diretor de Vigilância Sanitária; CRISLANE MARIA DA SILVA BASTOS – Gerente de Inspeção e Monitoramento de Produtos Relacionados à Saúde, acompanhados da DRA. LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA E MELO – Assessora Jurídica; e os seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas: JEANE SILVA OLIVEIRA – Gerente da Assistência Farmacêutica, neste ato, representando o Secretário de Saúde “interino” Whislay Maciel Bastos; KARENINA BEZERRA RODRIGUES PEGADO PONTES – Farmacêutica, acompanhados da DRA. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência e passou a tratar dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento, constantes da Portaria de instauração, a partir do expediente oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do OFÍCIO Nº 058/2018-SES/SVPPS/DIVISA (protocolo PGJ 07010201815201871), constando “Relatório de Supervisão em Unidades Básicas Dispensadoras de Talidomida”, com credenciamento vencido, nas seguintes unidades de Saúde de Palmas: UBS 603 Norte; UBS Eugênio Pinheiro Silva; UBS Valéria Martins Ferreira; Farmácia Municipal Aurenly III; Farmácia Municipal - Taquari; Farmácia Municipal - 404 Sul e Farmácia Municipal - 405 Norte. E ainda, constando o Relatório Técnico nº 112/2017/SESAU/TO – Farmácia Central de Oncologia de Araguaína com credenciamento vencido para dispensação de talidomida e falta de responsável técnico pela farmácia, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde. O Diretor de Vigilância Sanitária do Estado declarou que a RDC ANVISA nº 11/2011, trata sobre o controle da substância talidomida e do medicamento que a contenha; no capítulo VI trata do credenciamento e do cadastramento; no artigo 11 diz que toda unidade pública dispensadora e prescritora deve ser credenciada e cadastrada, respectivamente, pela autoridade sanitária competente, nesse caso, a VISA Estadual; a referida RDC traz um rol de normatizações a esse respeito, inclusive, os critérios para esse cadastramento; o que é importante para a VISA estadual, neste momento, é o disposto no artigo 12, § único, da referida RDC, que diz que o credenciamento das unidades públicas dispensadoras possui validade de 01 (hum) ano, e deve ser renovada após o término deste prazo; com isso a situação apresentada compromete, diretamente, o tratamento dos pacientes que fazem uso desse medicamento, pois se for interrompido, poderá haver diversas consequências; declarou, ainda, que certamente o Estado e o Município de Palmas poderiam ter evitado a situação apresentada, renovando o cadastramento no tempo oportuno; e aquelas que não estão mais em atividade, de acordo com a Portaria GAB/MS 344/1998, que trata de medicamentos controlados, deveriam ter sido baixadas. O Diretor do Contencioso declarou que a Unidade de Araguaína ficou funcionando mediante um termo de compromisso e responsabilidade, firmado entre o Hospital Regional de Araguaína e a VISA Estadual, resguardando a assistência dos pacientes; esclareceu que enquanto o Hospital Regional de Araguaína estava providenciando os documentos necessários para o cadastramento, conforme requerimento de cadastramento de unidade dispensadora de medicamento a base de Talidomida, a VISA Estadual concederia o credenciamento temporário; o farmacêutico responsável pela dispensação é Vinícius S. Magalhães Ribeiro, CRF-TO 669; foi apresentado Protocolo do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins, o qual encontra-se em processo de finalização de cadastramento do profissional farmacêutico responsável pela farmácia hospitalar pública do Hospital Regional de Araguaína. Diante do alegado, o Diretor de Vigilância Sanitária do Estado esclareceu que já foi protocolado junto a VISA Estadual o requerimento de credenciamento do ano de 2018, para dispensação por meio da Farmácia Central de Oncologia de Araguaína do fármaco em comento; esclarece que a análise documental será efetivada no prazo de 05 (cinco) dias. Diante de tudo o que foi apresentado,

a Promotora de Justiça requisitou do Diretor do Contencioso da SESAU, comprovação do credenciamento junto a VISA Estadual para que a Farmácia Central de Oncologia de Araguaína possa dispensar o medicamento talidomida, dentro das normas vigentes. A Gerente da Assistência Farmacêutica declarou que, no tocante as Unidades Públicas apresentadas como inconformes para a dispensação do medicamento talidomida, esclareceu que nenhuma das Unidades Públicas do município constantes deste procedimento realizam mais a dispensação do medicamento talidomida, sendo elas UBS 603 Norte; UBS Eugênio Pinheiro Silva; UBS Valéria Martins Ferreira; Farmácia Municipal Aurenly III; Farmácia Municipal - Taquari; Farmácia Municipal - 404 Sul e Farmácia Municipal - 405 Norte; declarou que as Unidades Públicas de responsabilidade de Palmas que atualmente dispensam o medicamento talidomida são as Farmácias Básicas Municipais 108 Sul, 1206 Sul, 603 Norte e Taquari e a Unidade Básica de Saúde de Buritirana; esclareceu que a organização acerca da dispensação desse medicamento leva em conta a descentralização do serviço para melhor acolher o paciente; com relação as Unidades Públicas Supervisionadas pela VISA estadual inaptas para a dispensação do medicamento talidomida, constantes deste procedimento, informa que as mesmas foram desativadas e já foi informado para a VISA estadual; Diante do alegado, o Diretor da VISA estadual disse que a informação por parte do município de Palmas, sobre o desativamento das farmácias em comento, foi protocolado hoje; diante dessa mudança o Município de Palmas fica desobrigado a regularizar o credenciamento. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h.”.

Através do OFÍCIO 182/2018/SEMUS/GAB/SUPAVS, a Secretaria de Saúde de Palmas comprova as declarações prestadas em audiência, no sentido de que a Unidade de Saúde da Quada 806 Sul conta com a médica Tayga Claussen Cardoso (evento 06).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito ao expediente oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, por meio do OFÍCIO Nº 058/2018-SES/SVPPS/DIVISA (protocolo PGJ 07010201815201871), constando “Relatório de Supervisão em Unidades Básicas Dispensadoras de Talidomida”, com credenciamento vencido, nas seguintes unidades de Saúde de Palmas: UBS 603 Norte; UBS Eugênio Pinheiro Silva; UBS Valéria Martins Ferreira; Farmácia Municipal Aurenly III; Farmácia Municipal - Taquari; Farmácia Municipal - 404 Sul e Farmácia Municipal - 405 Norte. E ainda, constando o Relatório Técnico nº 112/2017/SESAU/TO – Farmácia Central de Oncologia de Araguaína com credenciamento vencido para dispensação de talidomida e falta de responsável técnico pela farmácia, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Em audiência, o Diretor de Vigilância Sanitária do Estado declarou que a RDC ANVISA nº 11/2011, trata sobre o controle da substância talidomida e do medicamento que a contenha; no capítulo VI trata do credenciamento e do cadastramento; no artigo 11 diz que toda unidade pública dispensadora e prescritora deve ser credenciada e cadastrada, respectivamente, pela autoridade sanitária competente, nesse caso, a VISA Estadual.

Disse que a referida RDC traz um rol de normatizações a esse respeito, inclusive, os critérios para esse cadastramento; o que é importante para a VISA estadual, neste momento, é o disposto no artigo 12, § único, da referida RDC, que diz que o credenciamento das unidades públicas dispensadoras possui validade de 01 (hum) ano, e deve ser renovada após o término deste prazo; com isso a situação apresentada compromete, diretamente, o tratamento dos pacientes que fazem uso desse medicamento, pois se for interrompido, poderá haver diversas consequências.

Declarou, ainda, que certamente o Estado e o Município de Palmas poderiam ter evitado a situação apresentada, renovando o cadastramento no tempo oportuno; e aquelas que não estão mais em atividade, de acordo com a Portaria GAB/MS 344/1998, que trata de medicamentos controlados, deveriam ter sido baixadas.

O Diretor do Contencioso declarou que a Unidade de Araguaína ficou funcionando mediante um termo de compromisso e responsabilidade, firmado entre o Hospital Regional de Araguaína e a VISA Estadual, resguardando a assistência dos pacientes; esclareceu que enquanto o Hospital Regional de Araguaína estava providenciando os documentos necessários para o cadastramento, conforme requerimento de cadastramento de unidade dispensadora de medicamento a base de Talidomida, a VISA Estadual concederia o credenciamento temporário.

O farmacêutico responsável pela dispensação é Vinícius S. Magalhães Ribeiro, CRF-TO 669; foi apresentado Protocolo do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins, o qual encontra-se em processo de finalização de cadastramento do profissional farmacêutico responsável pela farmácia hospitalar pública do Hospital Regional de Araguaína.

Diante do alegado, o Diretor de Vigilância Sanitária do Estado esclareceu que já foi protocolado junto a VISA Estadual o requerimento de credenciamento do ano de 2018, para dispensação por meio da Farmácia Central de Oncologia de Araguaína do fármaco em comento; esclareceu que a análise documental será efetivada no prazo de 05 (cinco) dias.

A Gerente da Assistência Farmacêutica do Município de Palmas declarou que, no tocante as Unidades Públicas apresentadas como inconformes para a dispensação do medicamento talidomida, esclareceu que nenhuma das Unidades Públicas do município constantes deste procedimento realizam mais a dispensação do medicamento talidomida, sendo elas UBS 603 Norte; UBS Eugênio Pinheiro Silva; UBS Valéria Martins Ferreira; Farmácia Municipal Aurenly III; Farmácia Municipal - Taquari; Farmácia Municipal - 404 Sul e Farmácia Municipal - 405 Norte; declarou que as Unidades Públicas de responsabilidade de Palmas que atualmente dispensam o medicamento talidomida são as Farmácias Básicas Municipais 108 Sul, 1206 Sul, 603 Norte e Taquari e a Unidade Básica de Saúde de Buritirana; esclareceu que a organização acerca da dispensação desse medicamento leva em conta a descentralização do serviço para melhor acolher o paciente; com relação as Unidades Públicas Supervisionadas pela VISA estadual inaptas para a dispensação do medicamento talidomida, constantes deste procedimento, informa que as mesmas foram desativadas e já foi informado para a VISA estadual.

Diante do alegado, o Diretor da VISA estadual disse que a informação por parte do município de Palmas, sobre o desativamento das farmácias em comento, foi protocolado hoje; diante dessa mudança o Município de Palmas fica desobrigado a regularizar o credenciamento.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado, com relação às providências tomadas para a dispensação do medicamento talidomida, por parte do Hospital de Araguaína e com relação aos esclarecimentos sobre a desativação das farmácias municipais consideradas inconformes, por parte da VISA Estadual, ficando o município desobrigado ao credenciamento aqui tratado, em relação a essas unidades.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 24 de abril de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0722/2018**

Processo: 2018.0005172

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Tabelionatos.

Objeto: "Apurar a falta de exposição ao público da tabela de preços dos serviços notariais e a cobrança de valor abusivo para alguns serviços prestados pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO".

Representante: Wesley Pereira Pires e outro anônimo

Representado: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2018.0005172 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 27/04/2018

Data prevista para finalização: 27/04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2018.0005172, que apura a existência de condutas ilegais por parte do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO, no sentido de falta de exposição da tabela de emolumentos ao público e de cobrança de valores a maior que os fixados na referida tabela;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.935/94 (que dispõe sobre os serviços notariais e de registro), especificamente no art. 31, VII, no sentido de que "são deveres dos notariais e dos oficiais de registro" "afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor";

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 6º do Provimento n.º 16 do CNJ, que dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil

das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores:

"Art. 6º. Sem prejuízo das demais modalidades legalmente previstas, o reconhecimento espontâneo de filho poderá ser feito perante Oficial de Registro de Pessoas Naturais, a qualquer tempo, por escrito particular, que será arquivado em cartório.

§ 1º. Para tal finalidade, a pessoa interessada poderá optar pela utilização de termo, cujo preenchimento será providenciado pelo Oficial, conforme modelo anexo a este Provimento, o qual será assinado por ambos.

§ 2º. A fim de efetuar o reconhecimento, o interessado poderá, facultativamente, comparecer a Ofício de Registro de Pessoas Naturais diverso daquele em que lavrado o assento natalício do filho, apresentando cópia da certidão de nascimento deste, ou informando em qual serventia foi realizado o respectivo registro e fornecendo dados para inuidosa identificação do registrado.

§ 3º. No caso do parágrafo precedente, o Oficial perante o qual houver comparecido o interessado remeterá, ao registrador da serventia em que realizado o registro natalício do reconhecido, o documento escrito e assinado em que consubstanciado o reconhecimento, com a qualificação completa da pessoa que reconheceu o filho e com a cópia, se apresentada, da certidão de nascimento.

§ 4º. O reconhecimento de filho por pessoa relativamente incapaz independará de assistência de seus pais, tutor ou curador. ";

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, §§ 5º e 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a isenção de multas, custas e emolumentos, quanto a registros e certidões necessários a inclusão do nome do pai o assento de nascimento do filho, vejamos:

"Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

(...)

§ 5º Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§ 6º São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente".

CONSIDERANDO o teor do Anexo único, tableta V, que trata

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do Registro Civil de Pessoas Naturais, item “2. Dos registros e ou processos e das averbações”, do Provimento 14/2016 da Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins – CGJUS-TO, fixando os seguintes valores para os emolumentos em questão:

CONSIDERANDO a possibilidade de possíveis ilegalidades por parte do Oficial de Registro Civil de Gurupi.

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos:

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato n.º 2018.0005172** em Inquérito Civil tendo por objeto “**apurar a falta de exposição ao público da tabela de preços dos serviços notariais e a cobrança de valor abusivo para alguns serviços prestados pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Gurupi-TO**”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

5. autue-se como Inquérito Civil.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 046/2013

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução n.º 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** o Sr. Flávio Ribeiro de Assis, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 046/2013, instaurado para apurar possível irregularidade no repasse de verbas públicas a vereadores, podendo caracterizar atos de improbidade com prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito pelo Presidente da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins-TO, Ronaldo de Sousa Lopes, e vereadores Deyler, José Baiano, Maria do Custódio e José Neiva. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao **Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins** e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCESSO ELETRÔNICO EXTRAJUDICIAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0659/2018

Processo: 2017.0000741

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei no 8,625/93; artigo 80, § 1o da Lei no 7.347/85; e:

CONSIDERANDO os documentos juntados ao Procedimento Preparatório nº 820.2017, que demonstram irregularidades nos contratos de adesão de compra e venda dos imóveis do Setor Park dos Buritis, localizados em Luzimangues, Porto Nacional e da Empresa BRESA Empreendimentos Imobiliários (Buriti Imóveis); CONSIDERANDO que foram constatadas algumas irregularidades nas cláusulas contratuais que versam sobre o reajuste das parcelas, dos imóveis Setor Park dos Buritis celebrados com a empresa BRESA Empreendimentos Imobiliários LTDA (Buriti Imóveis), dado que são abusivas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na C.F., bem como promover a ação civil pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para a garantia do direito fundamental à qualidade de vida para a população (artigo 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir a apuração, efetivando a defesa dos consumidores que compraram os imóveis no Setor Park dos Buritis, localizados em Luzimangues, Porto Nacional, cujos interesses difusos devem receber a proteção do Ministério Público, nos termos do artigo 129, III, da CF, artigo 1º, I e VI, da Lei nº 7.347/85 e artigo 82, I, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar a abusividade das cláusulas do contrato de compra e venda dos imóveis Setor Park dos Buritis, de Luzimangues, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessado na investigação: a coletividade; e a empresa BRESA Empreendimentos Imobiliários LTDA (Buriti Imóveis).

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Afixe cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional pelo prazo de 30 (trinta) dias;

b) Expeça-se recomendação para a Empresa BRESA Empreendimentos Imobiliários LTDA (Buriti Imóveis) para que retifique ou suprima as cláusulas contratuais nos seguintes termos:

1. na cláusula 16o, §6o, onde se lê: "...serão aplicados ao mesmo, cumulativamente, as seguintes penalidades": b) Perda integral da quantia paga a título de sinal de negócio (item II, A.1 e B.1, deste contrato); c) perda de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das parcelas pagas, à título de indenização de natureza compensatória; d) Pagamento mensal de fruição em valor correspondente a 0,25% do valor atualizado deste contrato, contado a partir da transmissão da posse provisória do Lote/Terreno até a rescisão deste contrato ou devolução da posse à vendadora (considerando o que ocorrer por último) período em que o comprador usufruir livremente o Lote/Terreno." Os contratos deverão ser retificados limitando-se à cobrança de no máximo 25% do valor das parcelas pagas o qual servirá de indenização por perdas e danos referente à rescisão, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, dado que os três itens de forma cumulada ultrapassam o referido percentual.

2. No parágrafo §9o, da cláusula 16, e §4o, da cláusula 17 onde se lê: " a) em parcelas mensais e sucessivas, cujo número será o mesmo das parcelas já pagas pelo comprador no transcorrer deste contrato; b) O comprador só receberá o valor da indenização após a venda do lote/terreno e das benfeitorias, nas mesmas condições e prazo da nova venda", deve constar: "a restituição dos valores das parcelas pagas pelo promitente comprador será efetuada de forma imediata, nos termos da súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça".

c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da Instauração do presente Inquérito Civil Público;

d) Encaminhe-se extrato de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Prazo para as diligências: 10 (dez) dias, com a advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual ação civil.

Após o recebimento das respostas no prazo assinalado, voltem conclusos os autos.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 23 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0709/2018

Processo: 2017.0001345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: situação de risco e vulnerabilidade da idosa Aldenora Siqueira dos Santos, em razão de possível negligência ocorrida no contexto familiar, atribuída ao filho dela, Paulo Siqueira dos Santos, ambos residentes em Brejinho de Nazaré - TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74, I, da Lei 10,741/03);

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Porto Nacional para que informe sobre a existência de vaga no Abrigo Tia Angelina para receber a idosa Aldenora Siqueira dos Santos, considerando a inexistência de outros parentes que possam cuidar dela, e a situação de risco verificada na convivência dela com o filho Paulo Siqueira dos Santos;

3.2. Oficie-se à Secretaria de Ação Social de Brejinho de Nazaré para que faça visita à residência da Sra. Aldenora e de seu filho Paulo, a fim de verificar se houve melhora na situação de risco e vulnerabilidade, após a oitiva de Paulo nesta Promotoria, e se se apresenta conveniente providenciar a acolhida da Sra. Aldenora em abrigo de Porto Nacional, afastando-a do convívio com o filho Paulo.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia desta portaria (extrato por meio digital) para publicação na imprensa oficial.

PORTO NACIONAL, 27 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil